



**CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ
SP**

LEI Nº 5.359, DE 20 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a proibição dos ônibus das linhas municipais, trafegarem sem cobradores no âmbito do Município de Mauá”, e dá outras providências.

Projeto de Lei Nº 101/2016 – Autoria do Vereador **Roberto Rivelino Ferraz**

Vereador **ADMIR JACOMUSSI**, Presidente da Câmara Municipal de Mauá:

Faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu, nos termos do § 6º do Art. 42 da Lei Orgânica do Município de Mauá, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Todos os ônibus que integram o sistema de transporte coletivo do Município de Mauá deverão ter além do motorista um cobrador.

Parágrafo Único. Em hipótese alguma os ônibus mencionados no “caput” poderão circular sem a presença de um cobrador.

Art. 2º O descumprimento da presente Lei implicará na aplicação das penas de “Advertência”, “Multa” e “Suspensão Temporária”.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, que serão suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mauá, 20 de agosto de 2018, 63º da emancipação político-administrativa do Município.

**Vereador ADMIR JACOMUSSI
Presidente**

Registrada na Diretoria Geral, afixada no quadro de avisos da Câmara e publicada no Diário Oficial do Município de Mauá.

**Luiz Claudio da Silva
Diretor Legislativo**